Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 26 / 07 / 2005
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ de 11 de julho de 2005.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos ____/____/____
Presidente

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos ____/____/____
PRESIDENTE

"Revoga o inciso II dos artigos 208, artigo 220, inciso I do artigo 239 e inciso I do artigo 247, da Lei Municipal Nº 1312, de 19 de abril de 1990, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II do artigo 208, artigo 220, inciso I do artigo 239 e inciso I do artigo 247, da Lei Municipal nº 1.312, de 19 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2005.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 081
EM 26/07/2005

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Razões da justificativa ao Projeto de Lei que: ***"Revoga o inciso II dos artigos 208, artigo 209, inciso I do artigo 239 e inciso I do artigo 247, da Lei Municipal Nº 1.312, de 19 de abril de 1990, na forma que especifica".***

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A partir da Reforma da Previdência instituída pela Lei Federal nº 9717 de 27/11/98, a responsabilidade pelo pagamento de afastamento de servidor do trabalho ficou a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziania – IPASLUZ, na forma prevista em lei.

No entanto, o afastamento do servidor do serviço, de acordo com os artigos 208-II e 220, da Lei 1312 de 19 de abril de 1990, não diz respeito à pessoa do servidor e sim em decorrência de licença de familiares, cujo pagamento não pode ser de responsabilidade do IPASLUZ.

Desse modo, e considerando tratar-se de benefício já extinto na área federal e nos municípios que instituíram a sua previdência própria, os dispositivos mencionados no parágrafo anterior devem ser revogados por não existir razões para sua permanência.

Assim, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, encarecendo sua aprovação, pelos motivos aqui expostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2005.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal